

# ESTATUTOS

## DA CASA DO BENFICA

## DO CONCELHO DE POMBAL

Documento complementar organizado nos termos do artigo setenta e oito do código de notariado, para integrar escritura de constituição de associação, “Casa do Benfica do Concelho de Pombal”, com sede no lugar, freguesia e concelho de Pombal.

Constituição de Associação realizada por escritura pública a 20 e 09 de Setembro de 1987 no Cartório Notarial de Ansião

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

### **DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS**

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

Sob a égide dos presentes estatutos, é constituída a Associação Cultural e Recreativa que adopta a denominação de CASA DO BENFICA DO CONCELHO DE POMBAL, terá duração indeterminada a partir da data da sua constituição e possui a sua sede nesta cidade, freguesia e concelho de Pombal.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

A Associação tem por objectivos e sem quaisquer fins lucrativos:

- 1º-** Proporcionar e promover a união de todos os associados e simpatizantes do SPORT LISBOA E BENFICA, residentes no concelho de Pombal;
- 2º-** Facultar aos seus associados, todos os meios de cultura e recreio, bem como prestar qualquer espécie de auxílio aos que dele careça;
- 3º-** Usar de todos os meios consentâneos com a lei, a moral e ética desportivas, para captar, desenvolver e estimular o carinho e simpatia pelo SPORT LISBOA E BENFICA;
- 4º-** Empregar toda a sua acção em actividades, cujo objectivo seja a propaganda das práticas desportivas e culturais, ou quaisquer iniciativas em que se encontrem empenhados o prestígio e o bom nome do SPORT LISBOA E BENFICA.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

São interditas à Casa do Benfica, todas e quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

#### **SECÇÃO PRIMEIRA**

#### **ARTIGO QUARTO**

A admissão será feita, mediante proposta firmada por qualquer associado no pleno uso dos seus direitos e preenchida pelo próprio, em impresso fornecido pela Associação, ao qual serão junta **uma** fotografia do proposto.

## SECÇÃO SEGUNDA

### ARTIGO QUINTO

São motivos suficientes para a exclusão como associado:

- 1º- O atraso no pagamento das quotas por tempo superior a um ano se o associado depois de convidado pela Direcção a se justificar, o não fizer em termos satisfatórios, no prazo de oito dias;
- 2º- Acção que envolva desaire para o SPORT LISBOA E BENFICA ou para a CASA DO BENFICA, ou que os prejudique nos seus créditos ou interesses;
- 3º- Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta, capciosa ou injuriosa, de quaisquer actos praticados pelos dirigentes, atletas ou massa associativa, tanto do SPORT LISBOA E BENFICA como da CASA DO BENFICA;
- 4º- Promover desprestígio do SPORT LISBOA E BENFICA ou da CASA DO BENFICA; ou a sua ruína social, pela discórdia estabelecida entre os seus membros ou por propaganda contra aqueles;
- 5º- O pedido de demissão dirigido por escrito à Direcção.

## SECÇÃO TERCEIRA

### ARTIGO QUINTO

A readmissão dos associados, far-se-á nas mesmas condições da admissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os associados excluídos nos termos do número primeiro do artigo anterior dos presentes Estatutos, ficam sujeitos na sua readmissão, ao pagamento das quotas em atraso, que ocasionaram a sua exclusão;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os associados que tendo pedido a sua demissão, pretendam ser readmitidos com o número de associado que tinham há data do seu pedido de demissão, poderão solicitar, e, quando atendidos, ficarão obrigados ao pagamento da importância correspondente às quotas devidas, desde a data da demissão até à da sua readmissão.

## CAPÍTULO TERCEIRO

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### SECÇÃO PRIMEIRA

#### ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos associados:

- 1º- Frequentar a sede;
- 2º- Assistir e participar nos eventos organizados pela CASA DO BENFICA, beneficiando sempre de regalias especiais, a determinar pela Direcção;
- 3º- Tomar parte das assembleias gerais;
- 4º- Eleger, ser eleito, nomeado ou recusar a eleição e nomeação justificadamente comprovada a recusa, para os corpos sociais da CASA DO BENFICA;
- 5º- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos no parágrafo único do artigo décimo sétimo, destes Estatutos;
- 6º- Examinar nas épocas próprias a escrita da CASA DO BENFICA,
- 7º- Propor para associado, ao abrigo dos presentes Estatutos, todo o indivíduo que o deseje;
- 8º- Solicitar da Direcção a suspensão do pagamento das quotas, passa do que seja um ano de inscrição como associado, comprovando devidamente o seu pedido, sendo somente motivo de deferimento:
  - Alínea a)- Prestação de serviço militar;
  - Alínea b)- Ausência para o estrangeiro por um período superior a três meses;
  - Alínea c)- Doença que o impossibilite de angariar meios de subsistência;
  - Alínea d)- Situação do desemprego comprovado.

### SECÇÃO SEGUNDA

#### ARTIGO OITAVO

São deveres dos associados:

- 1º- Desempenhar com zelo e brio profissional, as tarefas que lhes forem confiadas;
- 2º- Pagar com regularidade na Secretaria da CASA DO BENFICA ou ao competente cobrador, a sua quota, que será fixada em assembleia geral aquando da apreciação do orçamento
- 3º- Cumprir os presentes Estatutos, o Regulamento Geral Interno que vier a ser aprovado, bem como as deliberações da Assembleia Geral, Direcção e restantes corpos sociais.

### CAPÍTULO QUARTO

## DO FUNDO , e ORÇAMENTO DA CASA DO BENFICA

### ARTIGO NONO

O fundo da CASA DO BENFICA será constituído por todos os bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir.

### ARTIGO DÉCIMO

As receitas e despesas da CASA DO BENFICA serão constituídas por todas as constantes do orçamento para o ano fiscal seguinte que a assembleia-geral aprovar mediante proposta da direcção

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Na eventualidade do ano fiscal se iniciar sem orçamento aprovado a CASA DO BENFICA reger-se-à por duodécimos do orçamento aprovado para o ano fiscal anterior

## **CAPÍTULO QUINTO** **DOS ORGÃOS SOCIAIS E DAS ELEIÇÕES**

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos sociais da CASA DO BENFICA:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Sob a proposta da Direcção poderão ser criadas comissões ou secções especializadas, cuja composição, funcionamento e obrigações, serão definidos em regulamento próprio.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos de entre os associados, pelo período de dois anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral, para tal fim convocada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As eleições serão feitas mediante escrutínio secreto e por maioria simples de votos, de entre as listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até data afixada aquando da convocação da Assembleia-geral eleitoral que, uma vez homologada a eleição pelo SPORT LISBOA E BENFICA, fixará o dia e hora para a entrega de posse.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, lavrando-se acta conjunta assinada por todos os intervenientes.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da CASA DO BENFICA com ressalva do primeiro mandato, os associados que o sejam há pelo menos dois anos há data da eleição, salvo se previamente à referida eleição, a Assembleia Geral deliberar por maioria em sentido contrário.

### **CAPÍTULO SEXTO** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

Participam na Assembleia Geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

A Mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente e de um Primeiro e Segundo Secretários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cabe à Mesa da Assembleia Geral:

- 1º**- Requerer à convocação da Assembleia Geral, sem prejuízo dos poderes atribuídos por lei à Direcção;
- 2º**- Velar pelo normal funcionamento da Assembleia;
- 3º**- Coordenar os trabalhos, garantir a observância da ordem do dia e redigir as actas da Assembleia.

#### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 31 de Março para aprovação do balanço do exercício anterior, até 31 de Dezembro para aprovação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte e no final do mandato dos órgãos sociais para eleição de novos órgãos sociais **PARÁGRAFO ÚNICO** - Extraordinariamente reunir-se-á, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, Direcção, Conselho Fiscal ou a requerimento de um conjunto de associados não inferior a cem ou à Quinta parte da sua totalidade.

#### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou através de entrega de convocatória em mão contra recibo com a antecedência mínima de dez dias, indicando-se na respectiva convocatória, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o número de associados assim o exigir, convocar-se-á também a Assembleia Geral, além da forma atrás prevista, mediante publicação num dos jornais do concelho de Pombal.

#### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

A Assembleia Geral reunirá á hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados, podendo no entanto reunir meia hora depois, com qualquer número de associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de convocação da Assembleia a requerimento de um conjunto de associados, nos termos do parágrafo único do artigo décimo sétimo destes Estatutos, a reunião só se efectuará, se nela estiverem presentes, pelo menos metade dos requerentes.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes e só poderão ser alteradas ou revogadas, por outra Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações sobre alteração de estatutos ou sobre constituição dos titulares dos órgãos sociais, exigem o voto favorável, de pelo menos, três quartas partes do número de associados presentes.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

São da competência da Assembleia Geral, entre outras, a aprovação e alteração do Regulamento Geral Interno, bem como a aprovação do relatório e contas e dos documentos previsionais plano de actividades e orçamentos no qual se procede à fixação ou alteração da importância das quotas ou quaisquer outras contribuições dos associados.

## **CAPÍTULO SÉTIMO** **DA DIRECÇÃO**

### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

A CASA DO BENFICA será administrada e representada pela direcção, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários, um Tesoureiro e quatro Vogais, eleitos em Assembleia Geral.

A CASA DO BENFICA será administrada e representada pela direcção eleita em Assembleia Geral e composta por um número mínimo de ímpar de associados no mínimo de cinco, sendo que obrigatoriamente terão de existir um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro; assumindo os restantes membros da direcção a designação de Directores.

### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

A Direcção reunirá a convocação do seu Presidente e só deliberará, com a presença da maioria dos seus titulares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações da Direcção, serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

A CASA DO BENFICA obriga-se:

- 1º**- Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo um deles necessariamente o seu Presidente, que poderá delegar o seu poder noutro membro da referida Direcção;
- 2º**- Pela assinatura de qualquer membro da Direcção, nos actos de mero expediente;

3º- Pelas assinaturas conjuntas do Presidente, ou qualquer outro membro acreditado pela Direcção e do Tesoureiro no que respeita à subscrição de cheques, ordens de pagamento ou outros documentos de tesouraria.

## **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

Compete à Direcção colectivamente:

- 1º- Dirigir, administrar e zelar os interesses da CASA DO BENFICA;
- 2º- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamento Geral Interno e deliberações dos corpos sociais da CASA DO BENFICA;
- 3º- Representar em juízo e fora dele a CASA DO BENFICA, podendo designar um ou mais mandatários para actos devidamente individualizados e revogar os respectivos mandatos;
- 4º- Admitir associados;
- 5º- Punir os associados dentro da sua competência e propor à Assembleia Geral a aplicação da pena de exclusão devidamente fundamentada;
- 6º- Organizar o relatório anual da CASA DO BENFICA, para ser presente à discussão na Assembleia Geral Ordinária;
- 7º- Facultar ao exame do Conselho Fiscal, sempre que lhe seja solicitado, os livros de escrituração e outros documentos;
- 8º- Facultar a sua escrita ao exame dos associados, durante os oito dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral Ordinária;
- 9º- Elaborar os orçamentos da Associação.

## **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

### **(ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º E ACRÉSCIMOS DO 6º 7º E 8º)**

Compete ao Presidente:

- 1º- Presidir às reuniões da Direcção;
- 2º- Representar a CASA DO BENFICA em actos oficiais ou propor quem o substitua;
- 3º- Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto ou urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira reunião que se realizar;
- 4º- Assinar os cartões de associado
- 5º- Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto, destes Estatutos.
- 6º- Designar o Vice-Presidente que o substitua nas suas ausências e impedimentos
- 7º- Atribuir pelouros aos Vice-Presidentes e demais Directores

8º- Delegar competências estatutariamente permitidas.

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**  
**(RENUMERAÇÃO E ANULAÇÃO DO PONTO 3 E JUNÇÃO DO ARTIGO**  
**SEGUINTE ALTERADO)**

- 1º- Orientar todo o serviço de correspondência;
- 2º- Ter a seu cargo e em dia o arquivo de correspondência;
- 3º- Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente às reuniões da Direcção.
- 4º- Lavrar todas as actas das reuniões da Direcção;
- 5º- Manter actualizado o registo da base de dados de associados, caso esta competência não esteja delegada em qualquer um dos Vice-Presidentes ou directores

**ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

Compete ao Tesoureiro:

- 1º- Ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à CASA DO BENFICA;
- 2º- Arrecadar e depositar em lugar seguro os rendimentos da CASA DO BENFICA;
- 3º- Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer a pessoa da sua confiança, mas sob a sua inteira responsabilidade;
- 4º- Assinar os recibos respeitantes a quaisquer receitas;
- 5º- Assinar cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de tesouraria, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto, destes Estatutos;
- 6º- Organizar o orçamento, balanço e prestação de contas;
- 7º- Satisfazer as despesas autorizadas.

**CAPÍTULO OITAVO**

## DO CONSELHO FISCAL

### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O conselho fiscal compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos em Assembleia Geral.

### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal reunirá a convocação do seu Presidente e só deliberará com a presença da maioria dos seus titulares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto direito ao voto de desempate.

### ARTIGO TRIGÉSIMO QUATRO

São atribuições do Conselho Fiscal:

- 1º- Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- 2º- Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria;
- 3º- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o balanço, relatório, contas, orçamento e mais actos administrativos da Direcção;
- 4º- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos previstos no parágrafo único do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos;
- 5º- Apreciar e dar parecer às propostas da Direcção, feitas ao abrigo do disposto no parágrafo único do artigo décimo primeiro, destes estatutos.

### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Das reuniões do Conselho Fiscal, serão sempre lavradas actas, ao livro respectivo.

## CAPÍTULO NONO

## DA DISCIPLINA

### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Aos associados da CASA DO BENFICA, que infringirem os presentes Estatutos ou quaisquer regulamentos que vierem a ser aprovados, poderão ser aplicadas, entre outras as seguintes penalidades:

- 1º- Admoestação;
- 2º- Repreensão registada;
- 3º- Suspensão até à Assembleia Geral;
- 4º- Exclusão.

### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Com excepção da Exclusão, que será decidida em Assembleia Geral, toda e qualquer penalidade a aplicar aos associados, será objecto de deliberação da Direcção, precedida de competente processo disciplinar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O processo disciplinar, que será escrito, iniciar-se-á com o levantamento de um auto, que uma vez instruído, servirá de base à extracção de nota de culpa, que deverá conter descrição fundamentada dos factos imputados ao arguido e respectiva punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- O associado arguido será sempre notificado da nota de culpa referida no anterior parágrafo, podendo nos oito dias seguintes à referida notificação, apresentar a sua defesa escrita oferecendo testemunhas ou quaisquer outros meios de prova admitidos em direito;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificado de decisão condenatória, poderá o arguido e no prazo de oito dias, interpor recurso devidamente fundamentado, para a Assembleia Geral.

### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Independentemente das penalidades aplicadas ou a aplicar, serão os associados civilmente responsáveis perante a CASA DO BENFICA, caso lhe tenham causado quaisquer prejuízos.

## **CAPÍTULO DÉCIMO** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO TRIGÉSIMO NONO**

Para a deliberação da extinção da CASA DO BENFICA, tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, é exigido o voto favorável de pelo menos quarto quintas partes do número total de associados.

### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO**

Extinta a CASA DO BENFICA, quer nos termos do artigo anterior, quer por outra forma prevista na lei, será o seu património rateado pelos credores da associação, se os houver, e o que sobrar será entregue ao SPORT LISBOA E BENFICA, á guarda de quem ficará toda a documentação da CASA DO BENFICA.

### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO**

No que estes Estatutos não dispuserem, regerà o Regulamento Geral Interno, e nos seus casos omissos, observar-se-ão as disposições estatutárias e regulamentares do SPORT LISBOA E BENFICA e preceitos legais em vigor.